



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 às 17:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4430610: DECRETO Nº 315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE
ALCÂNTARA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Pedro de Alcântara

MUNICÍPIO

São Pedro de Alcântara



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4430610>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

DECRETO Nº 315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de São Pedro de Alcântara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso XI, do artigo 3º da Lei Complementar nº178, de 13 de dezembro de 2021 e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de São Pedro de Alcântara, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 22 de dezembro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de São Pedro de Alcântara (CDM) é um órgão colegiado de âmbito municipal, componente do sistema de acompanhamento e controle no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, instituído pela Lei Complementar nº 80, de 20 de dezembro de 2011, e que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo natureza permanente e caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

§ 1º O CDM é instância garantidora da participação popular no processo de planejamento e gestão municipal e de implementação do Plano Diretor Participativo.

§ 2º O CDM integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo de São Pedro de Alcântara, junto ao órgão da Administração Municipal responsável pelo Planejamento Urbanístico, que lhe garantirá apoio técnico e operacional, e lhe assegurará autonomia política.

Art. 2º Conforme o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 178, de 13 de dezembro de 2021, são objetivos do CDM:

- I – promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;
- II – garantir a efetiva participação da sociedade civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;
- III – integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística;
- IV – articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal;
- V – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos;
- VI – acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor do Município;
- VII – promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será órgão autônomo, colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva no processo de planejamento e gestão municipal na área do desenvolvimento urbano e rural, conforme Plano Diretor Municipal, tendo as diretrizes e objetivos especificados nesta lei.

CAPÍTULO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 178, de 13 de dezembro de 2021, compete ao CDM:

I – Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração de legislação municipal pertinente;

IV – Promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

V – Estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população das áreas urbanas e rurais;

VI – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

VII – Estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal sustentável;

VIII – Interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – Auxiliar o poder Executivo Municipal na formulação da política municipal de saneamento básico;

X – Auxiliar o poder Executivo Municipal na formulação da política municipal de meio ambiente;

XI – Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O CDM se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 20 (vinte) membros, conforme a Lei Complementar nº 178/2021.

§ 1º A representação territorial será composta por 6 (seis) membros ou conselheiros, observada a divisão do Município em macrozonas de planejamento, observada a seguinte distribuição e composição:

I – 1 (um) conselheiro da Área 1, que compreende as seguintes localidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

a) Lagoa Vermelha

b) Santa Teresa

c) Viracopos

d) Fojoca

II – 1 (um) conselheiro da Área 2, que compreende as seguintes localidades:

a) Boa Parada

b) Vila Hoffmann

c) Centro

d) Vila Junckes

III – 1 (um) conselheiro da Área 3, que compreende as seguintes localidades:

a) Cubatão

b) São Sebastião

c) Rio Matias

d) Pagará

IV – 1 (um) conselheiro da Área 4, que compreende as seguintes localidades:

a) Alto Varginha

b) Rio Forquilhas Alto

c) Rio Forquilhas Baixo

d) Invernada

V – 1 (um) conselheiro da Área 5, que compreende as seguintes localidades:

a) Campo de Demonstração

b) Barro Branco

c) Santa Filomena

VI – 1 (um) conselheiro da Área 6, que compreende as seguintes localidades:

a) Rocinha

b) Morro do Gato

c) Santa Barbara

§ 2º A representação setorial será composta por 14 (quatorze) conselheiros, observada a seguinte distribuição e composição:

I – Poder Executivo: 5 (cinco) conselheiros;

II – Poder Legislativo: 3 (três) conselheiros, como membros ouvintes;

III – Entidades setoriais:

a) Associação Comercial de São Pedro de Alcântara: 1 (um) conselheiro;

b) Entidades Sindicais dos Trabalhadores de São Pedro de Alcântara: 1 (um) conselheiro;

c) Associações de Pais e Professores (APP): 1 (um) conselheiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

- d) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE): 1 (um) conselheiro;
- e) ONGs e Movimentos sociais e populares (igrejas, associação de moradores, associações desportivas, conselhos comunitários): 1 (um) conselheiro;
- f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 1 (um) conselheiro.

§ 3º Para cada vaga de conselheiro(a) acima mencionada é necessária a escolha de um suplente.

Art. 5º As reuniões comunitárias consistem no foro de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo único. As regras para escolha dos conselheiros territoriais serão detalhadas em Regimento, aprovadas pelo CDM.

Art. 6º Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seus respectivos setores, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no *caput* será comprovada por ATA de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo CDM.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período a um mandato sucessivo.

Parágrafo único. O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CDM será organizado:

- I – pelo Plenário;
- II – por seu Presidente;
- III – pelo Secretário Executivo;
- IV – pelas Câmaras Temáticas;

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

Art. 9º O Plenário é instância máxima e soberana de decisão do CDM, sendo composto pelos Conselheiros membros do CDM.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 10. São atribuições do Plenário:

- I – aprovar a pauta das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas eventuais modificações;
- IV – decidir sobre casos omissos neste Regimento;
- V – constituir grupos de trabalho, quando necessário e por ato expresso e fundamentado;
- VI – indicar os membros das Câmaras Temáticas a serem nomeados pelo Presidente;
- VII – solicitar, quando necessário e por ato expresso e fundamentado, estudos ou pareceres técnicos sobre matéria que afeta às suas competências.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11. O CDM se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º A pauta e conteúdo das reuniões referidas nos §§ 1º e 2º deverão ser enviados junto às respectivas convocações.

§ 4º As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 12. O *quórum* para instalação dos trabalhos em reuniões do CDM respeitará o seguinte rito:

- I – a 1ª chamada para iniciar a reunião deverá respeitar o *quórum* de metade mais um dos conselheiros titulares ou conselheiros suplentes que estiverem exercendo função de titular;
- II – caso reste frustrada a 1ª chamada, a 2ª chamada, em 15 (quinze) minutos, irá ocorrer considerando o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros titulares ou conselheiros suplentes que estiverem exercendo a função de titular que estiverem presentes.

Parágrafo único. As deliberações deverão respeitar o *quórum* estabelecido no artigo 17.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o CDM discutirá e estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. O cronograma referido no *caput* será discutido e deliberado pelo Plenário com base em proposta a ser elaborada pela Secretaria-Executiva.

Art. 14. As reuniões do CDM terão sua pauta previamente distribuída pelo Secretário-Executivo aos membros do Plenário e obedecerá a seguinte ordem mínima de procedimentos:

- I – abertura e informes;
- II – manifestações gerais;
- III – aprovação da pauta;
- IV – leitura, debate e votação da ATA anterior;
- V – apresentação, debate e aprovação de assuntos em pauta;
- VI – apresentação de pauta para a próxima reunião;
- VII – encerramento.

Parágrafo único. Respeitada a ordem mínima referida nos incisos I a VII do *caput*, novos procedimentos poderão ser estabelecidos extraordinariamente, por deliberação do Plenário.

Art. 15. As reuniões do Plenário nas suas ATAs constará:

- I – a relação de participantes e, quando aplicável, o órgão ou entidade que representa;
- II – o resumo de cada informe prestado;
- III – a relação dos assuntos postos em pauta;
- IV – o resultado das deliberações, com registro dos votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CDM estará disponível a qualquer interessado para consultas em sua Secretaria-Executiva, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações, pareceres e recomendações do CDM serão formalizadas mediante Resoluções assinadas por seu Presidente.

Art. 16. O Conselheiro que se ausentar injustificadamente às reuniões convocadas, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

§ 1º Em caso de vacância de conselheiro setorial, titular ou suplente, por renúncia ou perda de mandato, a Secretaria-Executiva informará as instituições ou entidades, para que indiquem novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de vacância de conselheiro territorial, titular ou suplente, por renúncia ou perda de mandato, a Secretaria-Executiva convocará novas eleições do respectivo território no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 17. As deliberações do CDM serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O *quórum* mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º Serão considerados com direito a voto os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou vacância do titular.

§ 3º Os membros do Poder Legislativo não terão direito ao voto.

§ 4º O Presidente do CDM votará somente em caso de empate.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DO CDM

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O CDM será presidido pelo Prefeito Municipal ou, em sua ausência, pelo secretário titular da Secretaria de Tributação e Fiscalização.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. São atribuições da Presidência:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – nomear os representantes que compõem o CDM;
- III – aprovar o Secretário-Executivo, apresentado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V – submeter o Relatório Anual do CDM à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- VI – encaminhar ao Prefeito Municipal exposição de motivos e informações sobre as matérias da competência do CDM;
- VII – delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário, e por ato expresso e fundamentado;
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que forem necessárias, no limite de suas atribuições;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

IX – solicitar, com a anuência do Plenário, a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

X – nomear as Câmaras Temáticas e convocar suas respectivas reuniões;

XI – compor grupos de trabalho;

XII – homologar deliberações e atos do CDM;

XIII – assinar as atas aprovadas das reuniões do CDM.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Secretaria-Executiva do CDM funcionará junto ao órgão referido no parágrafo segundo do art. 1º deste Regimento, que garantirá o suporte técnico e operacional para o seu pleno funcionamento e o do próprio Conselho.

§ 1º A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Temáticas.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal de carreira.

§ 3º A Secretaria-Executiva exercerá as funções da Presidência quando o Presidente solicitar ou não puder comparecer às reuniões do CDM.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do CDM:

I – auxiliar o Presidente no exercício das atividades da sua competência;

II – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CDM;

III – preparar, antecipadamente, as reuniões do CDM, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em sessão anterior, os informes e as remessas de material aos conselheiros e outras providências;

IV – assessorar e acompanhar as reuniões do Plenário, compondo a mesa e assessorando o Presidente;

V – registrar as atas das reuniões;

VI – redigir as resoluções aprovadas pelo CDM, que serão assinadas por seu Presidente;

VII – providenciar, com apoio do órgão referido no § 2º art. 1º, a publicação das resoluções aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Presidente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

- VIII – dar encaminhamento às deliberações do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações das reuniões anteriores;
- IX – acompanhar os encaminhamentos relativos às resoluções aprovadas e dar as respectivas informações atualizadas, durante os informes do Plenário;
- X – enviar correspondências, conforme deliberado em reuniões anteriores, despachar os processos e os expedientes de rotina;
- XI – providenciar a remessa de cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- XII – acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- XIII – articular-se com as Câmaras Temáticas, visando o cumprimento das deliberações do Conselho;
- XIV – manter atualizadas as informações sobre a estrutura do CDM;
- XV – submeter ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior;
- XVI – manter os registros atualizados de toda a documentação do CDM;
- XVII – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atos e atividades do CDM;
- XVIII – providenciar as informações aos interessados a que se refere o parágrafo primeiro do art. 13;
- XIX – facilitar a comunicação com representantes das secretarias municipais, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais e entidades e instituições;
- XX – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, mediante ato expresse e fundamentado pelo CDM.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O CDM terá seus debates e suas decisões subsidiadas por Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. A instituição de Câmaras Temáticas, com a definição da respectiva composição, bem como atribuições específicas se dará por decisão do Plenário do CDM e será formalizada em Resolução do CDM.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

Art. 23. São atribuições gerais das Câmaras Temáticas:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação pelo Plenário;
- II – promover a articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano e rural;
- III – propor a criação de grupos de trabalho para promover eventuais discussões com a sociedade sobre assuntos relacionados com suas respectivas atribuições específicas;
- IV – apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho referidos no inciso III do *caput* terão regras de funcionamento, número de componentes e calendário de atividades a serem elaborados pelas respectivas Câmaras Temáticas às quais estejam vinculados e submetidos à aprovação pelo Plenário do CDM.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. As Câmaras Temáticas e os grupos de trabalho funcionarão sob demanda do CDM.

§ 1º A demanda referida no *caput*:

- I – deverá ser fundamentada pela vinculação com a temática respectiva a cada Câmara Temática;
- II – deverá ser estabelecida em função da necessidade de subsidiar discussões técnicas complementares ao debate de âmbito político.

§ 2º Para atender à demanda referida no *caput*:

- I – a Câmara Temática deverá ser convocada em, no mínimo, 15 (quinze) dias para reunião onde receberá a demanda e eventuais explicações do conselho sobre a mesma;
- II – a Câmara Temática terá até a próxima reunião ordinária ou extraordinária do CDM para responder à demanda formulada;

§ 3º Havendo necessidade a Câmara Temática solicitará a Secretaria-Executiva a indicação de profissional especializado para auxiliar na resposta às demandas.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 25. O Fundo De Desenvolvimento Municipal é um Fundo de natureza contábil gerenciado pelo CDM, destinado ao financiamento e investimentos necessários ao desenvolvimento urbano e rural, conforme a Lei do Plano Diretor Participativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

Parágrafo único. As questões relacionadas à captação e à destinação de recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento, bem como as demais regulamentações necessárias ao seu efetivo funcionamento serão objeto de regulamentação em lei específica.

SEÇÃO II

DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO

Art. 26. O Fundo será gerenciado pelo Comitê Gestor do Fundo, formado por 07 (sete) membros do CDM, representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. O Comitê Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I - 03 (três) Conselheiros da representação territorial;

II - 03 (três) Conselheiros representantes das entidades setoriais;

III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Prefeito Municipal, que presidirá o Comitê Gestor do Fundo;

b) Secretário de Administração, Finanças e Planejamento ou Secretário de Tributação e Fiscalização;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes territoriais e das entidades setoriais mencionados no inciso I e II do *caput* serão escolhidos entre os Conselheiros que compõem o CDM na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais mencionados nos incisos III e IV do *caput* serão indicados pelos respectivos Poderes e apresentados na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 3º Composto o Comitê Gestor do Fundo, os seus membros terão 30 (trinta) dias para aprovar o Regimento Interno do referido Comitê.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As funções dos membros do CDM não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 29. Quaisquer proposições de autoria do Poder Executivo Municipal que tenham por objetivo a promoção de alterações no Plano Diretor Participativo, ou em sua legislação acessória, serão discutidas e deliberadas pelo Plenário do CDM e, quando necessário, serão apresentadas em audiências públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC

Art. 30. O CDM poderá organizar seminários, oficinas de trabalho ou outros eventos similares que congreguem áreas do conhecimento e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, devendo ter como relator, no mínimo, um conselheiro designado pelo Plenário.

Art. 31. Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CDM, em reunião ordinária.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, por meio de Resolução do CDM, e só poderá ser modificado pelo *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CDM.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de dezembro de 2022.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Presidente do CDM de São Pedro de Alcântara